

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2012
PROCESSO Nº 01580.009802/2012-14

Razão Social: _____
CNPJ Nº _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____
Pessoa para contato: _____
Recebemos, através do acesso à página www.ancine.gov.br , nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.
Local: _____, ____ de _____ de 2012.
Assinatura

Senhor(a) Licitante,

Objetivando comunicação futura entre a Agência Nacional do Cinema e essa empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra, ao Setor de Licitações e Contratos – Pregão, por meio do **fax (021) 3037-6378** ou e-mail: mariana.furuguem@ancine.gov.br

O não encaminhamento do recibo exime o Pregoeiro e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2012.

MARIANA FURUGUEM
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2012

PROCESSO N.º 01580.009802/2012-14

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR VALOR GLOBAL POR GRUPO

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO N° 5450, DE 31 DE MAIO DE 2005, INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MPOG N°2, DE 30 DE ABRIL DE 2008.

DATA DE ABERTURA: 01/06/2012

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 11 horas

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro – CEP 20030-002, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria n.º 310 de 23 de setembro de 2011, publicada em 26/09/2011, torna público para ciência dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, TIPO MENOR VALOR POR ITEM E POR GRUPO**, na data, horário e endereço eletrônico acima indicados, conforme autorização contida no Processo n.º **01580.009802/2012-14**, em conformidade com o que dispõe a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto n.º 5450, de 31 de maio de 2005, Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º2, de 30 de Abril de 2008, e subsidiariamente as normas da Lei n.º 8.666/93 e nas condições previstas neste Edital.

1 OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de coleta e transporte de lixo extraordinário e remoção de entulhos e materiais inservíveis, a ser realizado no Escritório Central da Agência Nacional do Cinema- ANCINE, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no **Anexo I- Termo de Referência** deste Edital.

2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1 Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor, à vista dos originais;

2.1.2 Estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do parágrafo 1º, artigo 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10.01.2001, alterado pelo Decreto n.º. 4.485/ 22.11.2002 e o parágrafo 2º, artigo 3º do Decreto n.º. 5450/2005;

- 2.1.2.1** Caberá à **LICITANTE** interessada em participar do Pregão, na forma Eletrônica, credenciar-se previamente no SICAF perante a Secretária de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio do sítio www.comprasnet.gov.br, conforme §2º, do Art. 3º do Decreto nº. 5450/2005;
- 2.1.3** Não estejam sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissoluções ou liquidações;
- 2.1.4** Não estejam reunidas em consórcio, nem sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras;
- 2.1.5** Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou não estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso;
- 2.1.6** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa de acesso da **LICITANTE**;
- 2.1.7** Para a participação no Pregão Eletrônico, a **LICITANTE** deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório;
- 2.1.8** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e Proposta sujeitará a **LICITANTE** às sanções previstas no Decreto nº. 5450/2005;
- 2.1.9** Não poderão participar **LICITANTES** em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998.

3 DO CREDENCIAMENTO

- 3.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br;
- 3.2** As **LICITANTES** ou seus **REPRESENTANTES LEGAIS** deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão;
- 3.3** O credenciamento da **LICITANTE** dependerá do registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação;
- 3.4** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da **LICITANTE** ou de seu **REPRESENTANTE LEGAL** e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;
- 3.5** O uso da senha de acesso pela **LICITANTE** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu **REPRESENTANTE**,

não cabendo ao provedor do sistema ou à **ANCINE**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

- 3.6** Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

4 DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1** A **LICITANTE** se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua Proposta e Lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu **REPRESENTANTE**, não cabendo ao provedor do sistema ou à **ANCINE**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

- 4.2** Incumbirá à **LICITANTE** acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

- 4.3** A participação no Pregão dar-se-á por meio da chave de identificação e da senha de acesso privativa da **LICITANTE** e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços **com valor unitário e total, das 9h00min do dia 22 de MAIO de 2012 às 11 horas do dia 01 de JUNHO de 2012**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico;

- 4.4** A **LICITANTE** deverá remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, via internet, a proposta com descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, seus anexos;

4.4.1 Até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, a **LICITANTE** poderá retirar ou substituir a Proposta anteriormente apresentada, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de Recebimento de Proposta;

- 4.5** As Propostas, obrigatoriamente, atenderão aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

4.5.1 Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

4.5.2 **Preço unitário e total anual**, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o artigo 43, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as especificações do **ANEXO I** e as quantidades constantes do **ANEXO II** do presente Edital;

4.5.3 **Planilha de Preços** devidamente preenchida com os valores apresentados pela Empresa, conforme **ANEXO III**;

- 4.5.4** Incluir no preço todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, serviços, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, lucro e outros de qualquer natureza. À falta de tal declaração será considerada como inclusa nos preços toda e qualquer despesa;
- 4.5.5** A especificação clara, completa e minuciosa do serviço em conformidade com o **ANEXO I** deste Edital.
- 4.6** A Proposta de Preços poderá conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento;
- 4.7** A apresentação da Proposta implicará plena aceitação, por parte da **LICITANTE**, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 4.8** Será desclassificada a Proposta que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis;
- 4.9** A desclassificação da Proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todas as **LICITANTES**;
- 4.10** A **LICITANTE** deverá encaminhar sua Proposta de Preços, nos termos do **subitem 4.5**, com o preço unitário e total atualizado em conformidade com os lances eventualmente ofertados, no prazo máximo de 30(trinta) minutos, via fax **(021) 3037-6378**, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do encerramento da Sessão Pública, para o seguinte endereço: **Avenida Graça Aranha, 35 – Térreo – Protocolo Geral – Centro – Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20030-002.**

5 DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1** A partir das **11 horas do dia 01/06/2012**, e em conformidade com o **subitem 4.3** deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº. 009/2012**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme disposições editalícias.

6 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1** Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então todas as **LICITANTES** poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- 6.2** Os lances serão ofertados pelo **VALOR GLOBAL POR ITEM**, no entanto, após o término da fase de lances, o critério de julgamento será o de **MENOR VALOR POR ITEM E POR GRUPO**;

- 6.3** As **LICITANTES** poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos estabelecidas neste Edital;
- 6.4** A **LICITANTE** somente poderá oferecer lance inferior ao seu último lance ofertado, mesmo que este seja superior ao menor lance registrado no sistema;
- 6.5** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 6.6** Durante o transcurso da sessão pública, as **LICITANTES** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais **LICITANTES**, vedada à identificação do detentor do lance;
- 6.7** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às **LICITANTES** para a recepção dos lances;
- 6.7.1** O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 6.7.2** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação do Pregoeiro aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação;
- 6.8** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às **LICITANTES**, após o que transcorrerá período de tempo de 01 até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 6.9** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a **LICITANTE** detentora do menor preço deverá comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, sua habilitação regular para o presente Pregão, mediante a apresentação da documentação mencionada no **item 8** deste Edital, através do envio via fax **(021) 3037-6378**, com posterior encaminhamento do original, ou cópia autenticada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para o seguinte endereço: **Av. Graça Aranha, 35 – Térreo – Protocolo Geral – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20030-002**.
- 6.10** O não-encaminhamento, no prazo fixado, da documentação original ou autenticada, implicará inabilitação da **LICITANTE** e a sujeitará às sanções previstas nos **subitem 23.1**.

7 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA HABILITAÇÃO

- 7.1** O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR VALOR POR ITEM POR GRUPO** para o objeto deste Edital;
- 7.1.1** Será declarada vencedora do **GRUPO** a empresa que ofertar o menor lance para os **itens 1 e 2**, os quais serão adjudicados a uma única empresa;
- 7.2** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro julgará as propostas de **MENOR VALOR POR ITEM E POR GRUPO** e poderá encaminhar contraproposta diretamente à **LICITANTE** que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido

preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, e após a verificação da Habilitação da **LICITANTE** conforme disposições do Edital;

7.2.1 A negociação será realizada por meio de Sistema Eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais **LICITANTES**;

7.2.2 Ocorrendo empate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, da seguinte forma;

- a) Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço;
- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da **alínea “b”**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da **alínea “a”**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na **alínea “a”**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- e) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **subitem 7.2.2**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- f) O disposto no **subitem 7.2.2** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- g) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

7.3 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se a **LICITANTE** desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a Proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua Habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma Proposta ou lance que atenda ao Edital. Nesta hipótese, o Pregoeiro, por meio Eletrônico, poderá ainda negociar com a **LICITANTE** para obter preço melhor;

7.4 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a **LICITANTE** será declarada **VENCEDORA**;

7.5 No julgamento da Habilitação e das Propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das Propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de Habilitação e Classificação;

- 7.6 A Ata da Sessão será disponibilizada na Internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da Sessão Pública.

8 DA HABILITAÇÃO

- 8.1 A Habilitação da **LICITANTE VENCEDORA** será verificado “on-line” no Sistema Integrado de Cadastramento Unificado – SICAF, onde será comprovado a **HABILITAÇÃO PARCIAL (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS, INSS, Balanço Patrimonial, Receita Estadual e Receita Municipal)**, após a análise e julgamento das Propostas, devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:

8.1.1 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.2 Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da empresa **LICITANTE** em fornecimento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;

8.1.2.1 A capacidade técnica da **LICITANTE** deverá ser comprovada através de atestados expedidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado do emissor, constando o endereço de prestação dos serviços para permitir diligência, caso necessário, comprovando o desempenho da empresa **LICITANTE** em fornecimento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;

8.1.2.2 Quando emitido(s) por pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) mencionado(s) no subitem anterior deverá(ão) apresentar firma reconhecida;

8.1.2.3 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou filial da empresa licitante.

8.1.3 Comprovação da boa situação financeira da **LICITANTE**, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;

8.1.3.1 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a um em qualquer dos índices referidos no **subitem 8.1.3** deverão comprovar o capital mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº. 8.666/93;

8.1.3.2 O valor limite anual estimado para a presente contratação é de **R\$22.059,99 (vinte e dois mil e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos)**.

8.1.4 **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** da **LICITANTE**, emitida pela **Justiça do Trabalho**, em cumprimento à Lei nº [12.440/2011](#) e à Resolução Administrativa TST nº [1470/2011](#).

- 8.1.5** Declarações a serem enviadas via sistema:
- 8.1.5.1** **Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos** para a sua habilitação neste certame;
 - 8.1.5.2** **Declaração de que a empresa cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art 7º da Constituição Federal** e no Inciso XVIII do art. 78 da Lei 8.666/1993, conforme o art. 14, Inciso VI, do Decreto nº 5.450/2005; e,
 - 8.1.5.3** **Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, conforme estabelecida na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº2/2009, publicada no DOU de 17/09/2009.
 - 8.1.5.4** **Declaração de Microempresa** O **LICITANTE** Microempresa/ME ou Empresa de Pequeno Porte/EPP deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
 - 8.1.5.4.1** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta ou enquadramento do licitante na condição de ME e EPP, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 8.2** Os documentos necessários à Habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada por Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais, para conferência do Pregoeiro:
- 8.2.1** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- 8.3** Fica esclarecido que a comprovação da condição de inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), exigência prevista no inciso I, do artigo 29, da Lei n.º 8.666/93, será feita pelo Pregoeiro, mediante consulta à página da Secretaria da Receita Federal – SRF na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, no serviço de “Emissão de Comprovante de Inscrição e Situação Regular”, em cumprimento ao disposto no artigo 21 da Instrução Normativa SRF n.º 568/2005. Procedida à consulta na própria sessão, os comprovantes da condição de inscrito no CNPJ serão impressos e juntados à documentação de habilitação da **LICITANTE**;
- 8.4** A comprovação de regularidade fiscal das **microempresas e empresas de pequeno porte** somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, em conformidade com o disposto no art.42 da Lei Complementar nº. 123/2006;
- 8.5** As **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC 123/06, art.43);
- 8.5.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame,

prorrogáveis por igual período, a critério da **ANCINE**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.5.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 8.5.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à **ANCINE** convocar **AS LICITANTES REMANESCENTES**, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

8.6 Para fins de habilitação, a verificação pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;

8.7 As **LICITANTES** que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a Habilitação na presente licitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

9 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

9.1 Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Ato Convocatório do Pregão, na forma eletrônica;

9.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;

9.3 Acolhida à impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

9.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão, exclusivamente, por meio Eletrônico via internet, no endereço mariana.furuquem@ancine.gov.br.

10 DOS RECURSOS

10.1 Declarada a **VENCEDORA**, qualquer **LICITANTE** poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais **LICITANTES**, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente;

10.2 A falta de manifestação imediata e motivada da **LICITANTE** quanto à intenção de recorrer, nos termos do **subitem 10.1** deste Edital, importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à **LICITANTE VENCEDORA**;

10.3 É assegurada às **LICITANTES** vista imediata dos atos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões, observados os prazos legais pertinentes;

10.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados em desacordo com o disposto no **subitem 10.1**;

10.6 Os autos do Processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na SGI/GA/Setor de Licitações e Contratos, situada na Rua Teixeira de Freitas, 31 – 2º andar – Lapa - Rio de Janeiro – RJ. **Fones (021) 3037-6377 e (021) 3037-6378.**

11 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso;

11.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser efetivada depois da adjudicação do objeto à **LICITANTE VENCEDORA** pelo Pregoeiro, ou, caso haja recurso, pela própria autoridade competente;

12 DO CONTRATO

12.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato entre a **LICITANTE VENCEDORA** e a **ANCINE**, de acordo com a legislação vigente, com vigência **de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação pertinente, conforme minuta constante no **ANEXO V** a qual será adaptada à proposta da **LICITANTE VENCEDORA**;

12.2 A **ANCINE** convocará a **LICITANTE VENCEDORA**, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação;

12.3 Antes da assinatura do Contrato, a **ANCINE** realizará consulta ao **CADIN** – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, conforme dispõe o art. 6º, Inciso III da Lei nº 10.522, de 17 de julho de 2002;

12.4 É facultado à **ANCINE**, quando a convocada não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, ou não apresentar situação regular perante o SICAF, convocar as **LICITANTES** remanescentes, em ordem de classificação, e assim sucessivamente, para celebrar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Nesta hipótese, o Pregoeiro poderá ainda negociar com a **LICITANTE** para obter preço melhor;

12.5 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela **ANCINE**.

13 DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1 No interesse da **ANCINE**, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos serviços correspondentes, sem que disso resulte para a **LICITANTE VENCEDORA** direito a qualquer reclamação ou indenização.

14 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 14.1** O **prazo de vigência** do Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a **ANCINE**, limitada a 60 (sessenta) meses.

15 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1** Os recursos para cobrir as despesas decorrentes dos serviços objeto desta licitação estão consignados no Orçamento próprio da Agência Nacional do Cinema - **ANCINE** para o ano 2012, alocados no Programa de Trabalho 13.122.2107.2000.0001-Administração da Unidade Nacional, Elemento de Despesa 3.3.90.39.17 e 3.3.90.30.25, Fonte: 0100.

16 DAS OBRIGAÇÕES DA ANCINE

- 16.1** As obrigações estão dispostas na **Cláusula Quinta** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO V** deste Edital;

17 DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 17.1** As obrigações estão dispostas na **Cláusula Quarta** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO V** deste Edital;

18 DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 18.1** A fiscalização será exercida nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com a **Cláusula Décima** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO V** deste Edital.

19 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 19.1** O recebimento do serviço se dará conforme o disposto no artigo 73, da Lei nº 8.666/93, e conforme a **Cláusula Nona** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO V** deste Edital.

20 DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

- 20.1** O pagamento dos serviços de manutenção corretiva e preventiva será efetuado mensalmente, conforme estabelecido na **Cláusula Sétima** da **Minuta de Contrato** constante do **ANEXO V** deste Edital.

21 DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 21.1** A coleta ocorrerá no prédio do Escritório Central da ANCINE, unidade Graça Aranha, localizado à Av. Graça Aranha, nº 35, Centro, Rio de Janeiro – RJ.

- 21.2** O serviço de coleta de lixo extraordinário deverá ser executado por meio de caminhão coletor compactador, totalmente fechado.
- 21.3** O serviço deverá ser realizado de segunda a sexta-feira, desde que sejam dias úteis de funcionamento na Agência Nacional do Cinema.
- 21.4** A retirada do lixo deverá ocorrer no período noturno, entre 20h00min e 06h00min horas.
- 21.5** A média diária estimada é de 25 sacos de lixo, de 100 litros, perfazendo uma estimativa mensal, com base em um mês de 22 dias úteis, de 550 sacos de lixo.
- 21.6** O pagamento se dará por quantidade de sacos de 100 litros efetivamente removidos, sendo este, portanto a unidade de medida padrão.

22 DA REPACTUAÇÃO

- 22.1** Os valores da execução dos serviços do objeto contratado poderão ser repactuados desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir;
- 22.2** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta;
- 22.3** A **LICITANTE VENCEDORA** deverá juntar o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente no qual a proposta apresentada se baseou visando comprovar o atendimento da anualidade prevista no item anterior;
- 22.4** Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, ou seja, da data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente;
- 22.5** A repactuação será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, devidamente justificada, de acordo com o Decreto 2.271/97 e a Instrução Normativa MPOG nº 02/2008;
- 22.6** A repactuação a que o contratado fizer jus e não for solicitada durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

23 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1** A **LICITANTE VENCEDORA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na **Cláusula Décima Quarta** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO V** deste Edital e das demais cominações legais;
- 23.2** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

24.2 A Autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

24.2.1 A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato;

24.3 As **LICITANTES** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato;

25.4 Qualquer modificação no presente **EDITAL** será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta;

24.5 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública;

24.6 As **LICITANTES** são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

24.7 A **ANCINE** poderá acrescentar ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Edital, sem que caiba à **LICITANTE VENCEDORA** qualquer reclamação;

24.7.1 É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes;

24.8 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I	Termo de Referência
II	Planilha de Composição de Custos
III	Modelo de Planilha de Preços
IV	Modelo de Proposta Comercial
V	Minuta de Contrato

24.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais;

- 24.10** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da **LICITANTE**, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão;
- 24.11** Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do **subitem 23.1** do presente Edital, o lance é considerado proposta;
- 24.12** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 24.13** É permitido a qualquer **LICITANTE** o conhecimento do processo licitatório e, a qualquer interessada, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento do custo de reprodução gráfica do texto do Edital;
- 24.14** Os participantes deste pregão eletrônico têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido no Decreto 5450/05, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio de Internet;
- 24.15** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, através do endereço eletrônico mariana.furuguem@ancine.gov.br. As solicitações de esclarecimento serão respondidas somente por escrito, via Internet;
- 24.16** A cópia do texto integral deste Edital está disponível, para consulta por parte das interessadas, no Protocolo Geral – **ANCINE**, situada Avenida Graça Aranha, 35 – Térreo – Centro – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20030-002, no horário de 09:00h às 12:00h e de 14:00h às 18:00h telefone: (21) 3037-6377, Fax.: (21) 3037-6378 e no sítio www.comprasnet.gov.br;
- 24.17** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;
- 24.18** Aos casos omissos aplicar-se-á as demais disposições constantes da legislação vigente;
- 24.19** O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem dos procedimentos licitatórios será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

Rio de Janeiro, de 2012.

Mariana Furuguem
Pregoeira

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2012

PROCESSO Nº 01580.009802/2012-14

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Prestação de serviços de coleta e transporte de lixo extraordinário e remoção de entulhos e materiais inservíveis, a ser realizado no Escritório Central da Agência Nacional do Cinema.

2. DA JUSTIFICATIVA

A contratação leva em conta as exigências da Lei nº. 3.273, de 06 de setembro de 2001, no seu artigo 7, IX, constatando o excesso do limite de lixo extraordinário diário, também o Auto de Constatação nº. 280975, emitido pela Companhia Municipal de Limpeza Urbana – COMLURB.

3. DO OBJETIVO

O objetivo da presente contratação é garantir a coleta, transporte e correta destinação de todo o lixo produzido pelo Escritório Central da ANCINE, especificamente aqueles cujo reaproveitamento ou reciclagem seja impossível ou inviável de se realizar nas dependências da Agência. É garantir também a remoção de entulhos e materiais inservíveis quando for necessário.

4. DAS DEFINIÇÕES

4.1 As definições estão apresentadas em ordem alfabética.

4.1.1 - ENTULHO - são resíduos da construção civil, provenientes de construções, reformas, reparos e demolições, e os resultantes da preparação da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimentos, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica, etc.

4.1.2 – MATERIAIS INSERVÍVEIS – são resíduos diversos que não servem mais a seus propósitos originais, cuja simples guarda mostra-se onerosa, seja do ponto de vista financeiro ou apenas organizacional. Exemplos são restos de madeira de divisórias, mobiliário, esquadrias, portas, vidros etc.

4.1.3 - LIXO COMUM EXTRAORDINÁRIO - é a parcela de lixo comum originário de varrição dos escritórios, pátios, oficina, áreas de circulação, banheiros e restos de comida do refeitório e semelhantes.

4.1.4 - REMOÇÃO - é o afastamento dos resíduos sólidos dos locais de produção até os recipientes específicos, para cada fim.

4.1.5 - TRANSPORTE - é a transferência física dos resíduos coletados até uma unidade de tratamento ou disposição final, mediante o uso de veículos apropriados para tal.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. Coleta e transporte de lixo extraordinário.

5.1.1 - A coleta ocorrerá no prédio do Escritório Central da ANCINE, unidade Graça Aranha, localizado à Av. Graça Aranha, nº 35, Centro, Rio de Janeiro – RJ.

5.1.2 - O serviço de coleta de lixo extraordinário deverá ser executado por meio de caminhão coletor compactador, totalmente fechado.

5.1.3 - O serviço deverá ser realizado de segunda a sexta-feira, desde que sejam dias úteis de funcionamento na Agência Nacional do Cinema.

5.1.4 - A retirada do lixo deverá ocorrer no período noturno, entre 20:00 e 06:00 horas.

5.1.5 - A média diária estimada é de 25 sacos de lixo, de 100 litros, perfazendo uma estimativa mensal, com base em um mês de 22 dias úteis, de 550 sacos de lixo.

5.1.6 - O pagamento se dará por quantidade de sacos de 100 litros efetivamente removidos, sendo este, portanto a unidade de medida padrão.

5.2 Remoção de entulhos e materiais inservíveis

5.2.1 - A remoção de entulhos e/ou materiais inservíveis será feita por meio de locação de caçambas estacionárias de 5m³, sendo responsabilidade da empresa o fornecimento, transporte e colocação da caçamba em local previamente indicado pela ANCINE, bem como o descarte do entulho em local apropriado, nas áreas próprias permitidas para tal pelo Município do Rio de Janeiro.

5.2.2 - A estimativa de utilização do serviço de remoção de entulhos por meio de caçambas estacionárias será de 03 ocorrências (uma caçamba cada) por ano.

5.2.3 - As caçambas deverão ser disponibilizadas nos dias e horários previamente acordados com a fiscalização do contrato da ANCINE, podendo, inclusive, acontecer fora do horário de expediente e em finais de semana, sem acréscimos contratuais. O período mínimo de permanência das caçambas será de 03 (três) dias.

5.2.4 - O pagamento se dará somente por remoção de entulho (caçamba) efetivamente disponibilizada, na fatura do mês correspondente à data da retirada da caçamba.

6. DA OPERACIONALIDADE

6.1 - Toda a operação de coleta e transporte de lixo será efetuada por profissionais da prestadora de serviços, devidamente credenciados, treinados e equipados para o manejo dos sacos de lixo, bem como o despejo dos seus conteúdos no interior dos veículos até a destinação final dos resíduos.

6.2 - A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer dano patrimonial, físico ou ambiental, decorrente da movimentação dos veículos e da coleta e transporte do lixo extraordinário.

6.3 - A coleta e o transporte de lixo extraordinário ficam condicionados à apresentação do respectivo Comprovante de Coleta, numerado após cada coleta/transporte, onde constarão o número do Contrato, a data, e o número de sacos plásticos efetivamente retirados.

6.4 – Os funcionários que farão a coleta deverão portar materiais essenciais de limpeza (vassoura, pano de chão, detergente, cloro etc.) para providenciarem rápida limpeza de área em eventuais despejos de resíduos nas dependências da ANCINE (abertura da boca, rasgo dos sacos, etc.) durante o transporte dos sacos para o caminhão.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

7.1 - Cumprir fielmente o presente Contrato de forma que os serviços ora avençados se realizem com esmero e perfeição, executando-se os mesmos, sempre, sob sua inteira responsabilidade, em conformidade com este Termo de Referência.

7.2 - Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento das pertinentes leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações eventualmente cometidas.

7.3 - Assumir os ônus decorrentes de ações judiciais por prejuízos oriundos diretamente da execução de suas obrigações e que possam vir a ser imputadas à ANCINE, por terceiros.

7.4 - Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre este Contrato ou seu objeto.

7.5 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio da ANCINE, desde que comprovada sua culpa, bem como, por quaisquer acidentes de que os mesmos venham a ser vítimas, bastando, para tanto, comunicação por escrito.

7.6 - Não sujar as vias internas da ANCINE, removendo resíduos que venham eventualmente a cair fora dos respectivos sacos de lixo, bem como as vias públicas, durante a coleta e o transporte dos resíduos.

7.7 - Fornecer, à sua custa, os equipamentos de proteção individual, bem como todo pessoal necessário à realização dos serviços, responsabilizando-se pelos encargos sociais, obrigações trabalhistas e previdenciárias, seguros contra acidentes de trabalho, impostos e demais tributos, efetuados dentro dos prazos legais, sendo considerada, para todos os efeitos legais, como única e exclusiva empregadora.

7.8 - Responsabilizar-se integralmente pelas conseqüências decorrentes de sinistros (roubo, colisão, danos a terceiros e outros) ocorridos com os veículos de transporte da LICITANTE VENCEDORA.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA ANCINE

8.1 - Designar representante(s) credenciado(s) junto à LICITANTE VENCEDORA, com o fim de fiscalizar (em) os serviços.

8.2 - Permitir o livre acesso dos veículos e funcionários da LICITANTE VENCEDORA, devidamente identificados e previamente cadastrados, aos locais designados para a prestação dos serviços, sempre dentro dos horários estabelecidos neste Contrato.

8.3 - Utilizar, sacos plásticos preto com capacidade de 100 litros, para o acondicionamento do lixo extraordinário, nos termos do Art. 68, III da Lei nº. 3.273, de 19.10.2001.

8.4 - Efetuar os pagamentos previstos na forma estabelecida no Contrato Administrativo.

8.5 - Cientificar a LICITANTE VENCEDORA de qualquer alteração de horário, no que toca à rotina de trabalho.

8.6 - Notificar a LICITANTE VENCEDORA, por escrito, da aplicação de eventual multa, nos termos do Contrato.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pelo descumprimento total das obrigações assumidas no Contrato Administrativo e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 10% (dez) sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ANCINE, por prazo não superior a 02(dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.2 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a LICITANTE deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais (Art. 28 do Decreto nº 5450/2005);

9.3 - As sanções previstas na alínea “a” do subitem 9.1 poderão ser aplicadas juntamente com as do subitem 9.2, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

9.4 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará à LICITANTE às sanções previstas neste instrumento. (§ 3º, art. 21, Dec. nº 5.450/05);

9.5 - Previamente, em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao fornecedor a ampla defesa, devendo ser observado o que dispõem o art. 109, da Lei nº 8.666/93.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser estendido por iguais períodos, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

11. DA ESTIMATIVA DE VALOR

11.1 - Estima-se que o valor da prestação dos serviços indicados no item 01, conforme especificações constantes no item 04, deste Projeto Básico.

12. DA MODALIDADE ELEITA PARA CONTRATAÇÃO

12.1 - Para a contratação objeto deste Projeto Básico/Termo de Referência, propõe-se a implementação de Pregão Eletrônico, na modalidade MENOR VALOR POR ITEM E POR GRUPO.

13. DA RESPONSABILIDADE PELO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1- Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo assinado, no uso das suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, sendo objeto de exame e, no caso de concordância, aprovação pelo Senhor Secretário de Gestão Interna da ANCINE.

Em / / 2012.

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2012

PROCESSO Nº 01580.009802/2012-14

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

		Objeto	Unidade	Qtde.	Valor Unitário	Valor Anual
GRUPO 01	Item 1	Coleta e transporte de lixo extraordinário	Saco 100 litros	6.600	R\$ 3,20	R\$ 21.120,00
	Item 2	Remoção de entulhos e materiais inservíveis	Caçamba 5 m ³	3	R\$ 313,33	R\$ 939,99
Valor Total				R\$ 22.059,99		

ANEXO III

PROCESSO Nº 01580.009802/2012-14

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2012

PLANILHA DE PREÇOS

		Objeto	Unidade	Qtde.	Valor Unitário	Valor Anual
GRUPO 01	Item 1	Coleta e transporte de lixo extraordinário	Saco 100 litros	6.600		
	Item 2	Remoção de entulhos e materiais inservíveis	Caçamba 5 m ³	3		
		Valor Total				

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO 009/2012
PROCESSO Nº 01580.009802/2012-14
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(em papel timbrado da licitante)

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2012.

À

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

Av. Graça Aranha, 35 - Centro – Rio de Janeiro

Att.: Pregoeiro(a)

Prezados Senhores,

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do **Pregão Eletrônico n.º 009/2012-ANCINE**, para a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de coleta e transporte de lixo extraordinário e remoção de entulhos e materiais inservíveis, a ser realizado no Escritório Central da Agência Nacional do Cinema, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas nos **ANEXOS** deste Edital.

E, após termos tomado conhecimento de todas as condições estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

1- Propomos prestar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços objeto do referido Pregão, pelo preço total de R\$ _____ (_____), em correspondência aos valores constantes das Planilhas de Preços, em anexo.

2- Nos preços indicados acima estão incluídos, além dos serviços a serem executados, os demais custos com salários, uniformes, lucro, BDI, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

3- Declaramos que conhecemos a legislação de regência desta licitação, que recebemos todos os documentos e informações necessárias à elaboração da proposta, que concordamos, sem qualquer restrição, com as condições estabelecidas pelo Edital, comprometendo-nos a executar o objeto do mesmo, rigorosamente e ainda que comunicaremos a essa **ANCINE** a eventual superveniência de fato que implique em alteração da habilitação e qualificação desta firma.

4- Declaramos que atendemos a todas as características e especificações do objeto da licitação, inclusive quanto aos prazos e quantidades, constantes deste Edital e seus anexos.

5- Declaramos que estamos apto a prestar os serviços de manutenção corretiva, preventiva e assistência técnica em condicionadores de ar e splits, a partir da data da assinatura do Contrato.

6- Declaramos também que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela **ANCINE**, seja qual for o motivo.

7- A presente proposta é válida **por 60 (sessenta) dias**, a contar da data estabelecida para a sua abertura.

8- Os pagamentos deverão ser creditados a conta corrente n.º _____, agência _____,

Banco

9- O procurador da empresa, cujo C.N.P.J/MF é, que assinará o Contrato, é o Sr.(a)CPF n.º

(localidade e data)
(assinatura autorizada da Proponente)
Carimbo/CNPJ da licitante

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO N°009/2012

PROCESSO N° 01580.009802/2012-14

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/2012

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE E A EMPRESA _____ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE LIXO EXTRAORDINÁRIO E REMOÇÃO DE ENTULHOS E MATERIAIS INSERVÍVEIS.

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 04.884.574/0001-20, neste ato representada por sua Secretária de Gestão Interna, **ANNA SUELLY MACEDO SAMICO**, Carteira de Identidade nº. 10.564, expedida pelo MRE/DF e inscrita no CPF nº. 603.388.907-00, conforme Portaria nº. 148, de 3 de julho de 2009, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º, estabelecida na cidade de, localizada na, neste ato representada pelo Sr., ocupando o cargo de, portador da Cédula de Identidade N.º, expedida pelo, inscrito no CPF sob o n.º, daqui por diante designado **CONTRATADA**, conforme o **Processo N.º 01580.009802/2012-14**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2012** têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, sob o regime de execução indireta, sujeitando-se as **CONTRATANTES** às normas da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, da Lei 10.520/2002, do Decreto 5.450/05 e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de coleta e transporte de lixo extraordinário e remoção de entulhos e materiais inservíveis, a ser realizado no Escritório Central da Agência Nacional do Cinema, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no **ANEXO I – Termo de Referência do Edital**;
- 1.2 A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo N°**01580.009802/2012-14**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento:
 - 1.2.1 Edital de **PREGÃO N° 009/2012** e seus anexos;
 - 1.2.2 Proposta da **CONTRATADA**, datada de ____/____/2012, com os documentos que acompanha.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Coleta e transporte de lixo extraordinário.

- 2.1.1** A coleta ocorrerá no prédio do Escritório Central da ANCINE, unidade Graça Aranha, localizado à Av. Graça Aranha, nº 35, Centro, Rio de Janeiro – RJ.
- 2.1.2** O serviço de coleta de lixo extraordinário deverá ser executado por meio de caminhão coletor compactador, totalmente fechado.
- 2.1.3** O serviço deverá ser realizado de segunda a sexta-feira, desde que sejam dias úteis de funcionamento na Agência Nacional do Cinema.
- 2.1.4** A retirada do lixo deverá ocorrer no período noturno, entre 20:00 e 06:00 horas.
- 2.1.5** A média diária estimada é de 25 sacos de lixo, de 100 litros, perfazendo uma estimativa mensal, com base em um mês de 22 dias úteis, de 550 sacos de lixo.
- 2.1.6** O pagamento se dará por quantidade de sacos de 100 litros efetivamente removidos, sendo este, portanto a unidade de medida padrão.

2.2 Remoção de entulhos e materiais inservíveis

- 2.2.1** A remoção de entulhos e/ou materiais inservíveis será feita por meio de locação de caçambas estacionárias de 5m³, sendo responsabilidade da empresa o fornecimento, transporte e colocação da caçamba em local previamente indicado pela ANCINE, bem como o descarte do entulho em local apropriado, nas áreas próprias permitidas para tal pelo Município do Rio de Janeiro.
- 2.2.2** A estimativa de utilização do serviço de remoção de entulhos por meio de caçambas estacionárias será de 03 ocorrências (uma caçamba cada) por ano.
- 2.2.3** As caçambas deverão ser disponibilizadas nos dias e horários previamente acordados com a fiscalização do contrato da ANCINE, podendo, inclusive, acontecer fora do horário de expediente e em finais de semana, sem acréscimos contratuais. O período mínimo de permanência das caçambas será de 03 (três) dias.
- 2.2.4** O pagamento se dará somente por remoção de entulho (caçamba) efetivamente disponibilizada, na fatura do mês correspondente à data da retirada da caçamba.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OPERACIONALIDADE

- 3.1** Toda a operação de coleta e transporte de lixo será efetuada por profissionais da prestadora de serviços, devidamente credenciados, treinados e equipados para o manejo dos sacos de lixo, bem como o despejo dos seus conteúdos no interior dos veículos até a destinação final dos resíduos.

- 3.2** A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer dano patrimonial, físico ou ambiental, decorrente da movimentação dos veículos e da coleta e transporte do lixo extraordinário.
- 3.3** A coleta e o transporte de lixo extraordinário ficam condicionados à apresentação do respectivo Comprovante de Coleta, numerado após cada coleta/transporte, onde constarão o número do Contrato, a data, e o número de sacos plásticos efetivamente retirados.
- 3.4** Os funcionários que farão a coleta deverão portar materiais essenciais de limpeza (vassoura, pano de chão, detergente, cloro etc.) para providenciarem rápida limpeza de área em eventuais despejos de resíduos nas dependências da ANCINE (abertura da boca, rasgo dos sacos, etc.) durante o transporte dos sacos para o caminhão.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1** Cumprir fielmente o presente Contrato de forma que os serviços ora avençados se realizem com esmero e perfeição, executando-se os mesmos, sempre, sob sua inteira responsabilidade, em conformidade com este Termo de Referência.
- 4.2** Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento das pertinentes leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigir, sendo a única responsável pelas infrações eventualmente cometidas.
- 4.3** Assumir os ônus decorrentes de ações judiciais por prejuízos oriundos diretamente da execução de suas obrigações e que possam vir a ser imputadas à **CONTRATANTE**, por terceiros.
- 4.4** Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre este Contrato ou seu objeto.
- 4.5** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio da **CONTRATANTE**, desde que comprovada sua culpa, bem como, por quaisquer acidentes de que os mesmos venham a ser vítimas, bastando, para tanto, comunicação por escrito.
- 4.6** Não sujar as vias internas da **CONTRATANTE**, removendo resíduos que venham eventualmente a cair fora dos respectivos sacos de lixo, bem como as vias públicas, durante a coleta e o transporte dos resíduos.
- 4.7** Fornecer, à sua custa, os equipamentos de proteção individual, bem como todo pessoal necessário à realização dos serviços, responsabilizando-se pelos encargos sociais, obrigações trabalhistas e previdenciárias, seguros contra acidentes de trabalho, impostos e demais tributos, efetuados dentro dos prazos legais, sendo considerada, para todos os efeitos legais, como única e exclusiva empregadora.
- 4.8** Responsabilizar-se integralmente pelas conseqüências decorrentes de sinistros (roubo, colisão, danos a terceiros e outros) ocorridos com os veículos de transporte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Designar representante(s) credenciado(s) junto à **CONTRATADA**, com o fim de fiscalizar (em) os serviços.
- 5.2 Permitir o livre acesso dos veículos e funcionários da **CONTRATADA**, devidamente identificados e previamente cadastrados, aos locais designados para a prestação dos serviços, sempre dentro dos horários estabelecidos neste Contrato.
- 5.3 Utilizar, sacos plásticos preto com capacidade de 100 litros, para o acondicionamento do lixo extraordinário, nos termos do Art. 68, III da Lei nº. 3.273, de 19.10.2001.
- 5.4 Efetuar os pagamentos previstos na forma estabelecida no Contrato Administrativo.
- 5.5 Cientificar a **CONTRATADA** de qualquer alteração de horário, no que toca à rotina de trabalho.
- 5.6 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da aplicação de eventual multa, nos termos do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1 O presente Instrumento de Contrato terá vigência de **12(doze) meses**, a contar da data de assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a **CONTRATANTE**, limitada a 60 (sessenta) meses, consoante inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

- 7.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total estimado de R\$ (.....), conforme discriminado abaixo:

		Objeto	Unidade	Qtde.	Valor Unitário	Valor Anual
GRUPO 01	Item 1	Coleta e transporte de lixo extraordinário	Saco 100 litros	6.600		
	Item 2	Remoção de entulhos e materiais inservíveis	Caçamba 5 m³	3		
Valor Total Estimado				R\$		

- 7.2 O pagamento será efetuado **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação efetiva dos serviços**, mediante a apresentação da Nota-Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas por servidor designado pela **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93;

- 7.3** A Nota-Fiscal/Fatura poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais/Fatura emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a **CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas;
- 7.4** Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota-Fiscal/Fatura, devidamente corrigida;
- 7.5** No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 7.6** Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Edital;
- 7.6.1** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;
- 7.7** Os pagamentos somente poderão ser efetuados, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF**, por meio de consulta “**ON LINE**” pela **CONTRATANTE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas;
- 7.7.1** Constatada sua irregularidade junto ao SICAF, a empresa será advertida por escrito, para que, em prazo exequível, (desde logo determinado), regularize sua situação ou, no mesmo prazo, prorrogável a critério da Administração, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.
- 7.8** A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento;

- 7.9 A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 7.10 O pagamento poderá ser susgado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago;
- 7.11 A **CONTRATANTE** não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2012, na classificação abaixo:
Programa de Trabalho: 13.122.2107.2000.0001 – Administração da Unidade Nacional;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.78; Fonte 0100; Nota de Empenho: _____, Emitida em: _____, no valor estimado de R\$......(.....).
- 8.2 Fica estabelecido que para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, serão emitidas, pela **CONTRATANTE**, as pertinentes Notas de Empenho.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1 O recebimento do serviço se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, e conforme abaixo;
- 9.2 A simples assinatura de servidor em canhoto de Fatura ou Nota-Fiscal de Serviço implica recebimento provisório. O recebimento definitivo dos serviços contratados se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante do Edital e seus anexos;
- 9.3 Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um **Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços no verso da Nota-Fiscal**;
- 9.4 Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um **Termo de Recusa**, no qual se consignarão desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o serviço será rejeitado, devendo ser refeito no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 9.5 Caso a reparação não ocorra em 05 (cinco) dias úteis, ou caso o novo serviço também seja rejeitado, estará à **CONTRATADA** incorrendo em **atraso na entrega**, sujeita à aplicação de penalidades. Os custos dos serviços rejeitados correrão exclusivamente à conta da **CONTRATADA**;
- 9.6 O recebimento não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita prestação do serviço, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1** Nos termos do artigo 67, e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATANTE** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, permitindo a indicação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 10.2** Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato assinado, acompanhado da Nota de Empenho.
- 10.3** A fiscalização da **CONTRATANTE** não permitirá que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Edital.
- 10.4** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- 10.5** Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;
- 10.6** A prestação de serviços deverá ser executada fielmente pela **CONTRATADA** e seus empregados e/ou prepostos, de acordo com os termos dos instrumentos editalício e contratual e do Termo de Referência, bem como das disposições contidas na legislação vigente e demais atos regulamentares, e nas instruções que sobre o assunto forem baixadas pela **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 11.1** A **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer recusa ou reclamação.
- 11.2** É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

- 12.1** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA REPACTUAÇÃO

- 13.1** Os valores da execução dos serviços do objeto contratado poderão ser repactuados desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir;
- 13.2** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta;
- 13.3** A **CONTRATADA** deverá juntar o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente no qual a proposta apresentada se baseou visando comprovar o atendimento da anualidade prevista no item anterior;

- 13.4** Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, ou seja, da data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente;
- 13.5** A repactuação será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, devidamente justificada, de acordo com o Decreto 2.271/97 e a Instrução Normativa MPOG nº 02/2008;
- 13.6** A repactuação a que o contratado fizer jus e não for solicitada durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1** Pelo descumprimento total das obrigações assumidas no Contrato Administrativo e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:
- a) Advertência por escrito;**
 - b) Multa de 10% (dez) sobre o valor da contratação**, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação** e impedimento de contratar com a ANCINE, por prazo não superior a 02(dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 14.2** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a LICITANTE deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais (Art. 28 do Decreto nº 5450/2005);
- 14.3** As sanções previstas na alínea “a” **do subitem 14.1** poderão ser aplicadas juntamente com as do **subitem 14.2**, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 14.4** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará à LICITANTE às sanções previstas neste instrumento. (§ 3º, art. 21, Dec. nº 5.450/05);
- 14.5** Previamente, em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao fornecedor a ampla defesa, devendo ser observado o que dispõem o art. 109, da Lei nº 8.666/93.
- 14.6** A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 14.7** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 14.8** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;

- 14.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 14.10 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.
- 14.11 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

- 15.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e alterações, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.
- 15.2 Constituem motivo para rescisão deste Contrato:
- a) o não cumprimento de Cláusulas Contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;
 - b) o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;
 - c) a lentidão no cumprimento das Cláusulas Contratuais, levando a **CONTRATANTE**, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;
 - d) o atraso injustificado no início do serviço;
 - e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
 - f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;
 - g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
 - h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela **CONTRATANTE** durante a vigência do Contrato;
 - i) a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
 - j) a dissolução da firma **CONTRATADA**;
 - k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
 - l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
 - m) a supressão do serviço, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, respeitando o disposto no parágrafo 2º desse artigo;
 - n) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte dias), salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos o

direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE** de área ou local para a prestação do serviço, nos prazos contratuais;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- r) a rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas **alíneas “a” a “l” e “q”** desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento Contratual é o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, conforme dispõe o artigo 60, da Lei n.º 8.666/93.

Rio de Janeiro, de de 2012.

CONTRATANTE: Agência Nacional do Cinema - ANCINE

Anna Suelly Macedo Samico
Secretária de Gestão Interna

CONTRATADA: Licitante Vencedora

Representante
Licitante Vencedora

TESTEMUNHAS:

Nome/CPF:

Nome/CPF: